



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 028/2022

**INDICO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tomem a devida e necessárias providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que Institui o Programa Bueiro Ecológico no Município, conforme minuta em anexo.

ENCAMINHE-SE  
Louveira, 15 de 02 de 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 15 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
(Marquinhos do Leite)  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

A situação caótica dos bueiros nas ruas e avenidas tem sido o grande vilão para a ocorrência de alagamentos em muitos pontos a cidade. É sabido que os bueiros, principalmente aqueles construídos a muitos não suportam o correto escoamento das águas pluviais, mas tais situações ocorrem principalmente pela enorme quantidade lixo que são levados a esses bueiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

Sabe-se, contudo, que, muitas cidades estão adotando um sistema chamado de “Bueiro ecológico” que evita a entrada de lixo nos bueiros, mas que principalmente, facilite a sua limpeza de forma rápida e eficiente.

Importante frisar que a limpeza manual como ocorre nos dias atuais, além de não eficiente, ainda colocam os trabalhadores em situação de risco pelo acúmulo de todo tipo de lixo nos bueiros.

Por isso, o que se propõe com a presente lei é que o município passe a exigir dos novos empreendimentos que os bueiros que forem construídos que passem a utilizar esse sistema por meio qual são instalados esses equipamentos que são removíveis, portanto, de fácil e rápida limpeza.

Diga-se que esse equipamento que é feito de plástico, inteiramente sustentável e com capacidade de reter a integralidade do lixo, já que instalados no interior dos bueiros, o equipamento capta o lixo, mas deixa a água passar graças aos furos na lateral e no fundo.

Portanto, trata-se de uma alternativa sustentável e de fácil aplicação e com benefícios extremamente positivos, facilitando a rápida limpeza e inclusive sem riscos aos trabalhadores.

Esses equipamentos possuem custos extremamente baixos em comparação aos benefícios que oferecem como serão suportado pelos empreendedores nenhum custo adicional haverá ao poder público municipal.

Por outro lado, também entende que a medida pode ser estendida aos bueiros já existentes nas ruas e avenidas, mediante projetos e planejamento do poder público, mediante a utilização de contrapartidas de empreendedores. Sabe-se que muitas obras e serviços vêm sendo executados mediante a utilização de contrapartidas exigidas pelo poder público, situação que também implica reconhecer a inexistência de custos ou despesas ao erário público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camarylouveira.sp.gov.br](http://www.camarylouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

## POJETO DE LEI Nº

### “INSTITUI O PROGRAMA BUEIRO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** O poder executivo municipal exigirá dos empreendedores nos projetos de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, a instalação de “Bueiros Ecológicos”, conforme diretrizes que serão fornecidas pela secretaria de obras.

§ único. Os bueiros ecológicos são recipientes que serão acoplados nos bueiros existentes em ruas e avenidas públicas, visando coletar e impedir o escoamento pelas galerias de águas pluviais.

**Art. 2º** Para bueiros já existentes em ruas e avenidas, o poder executivo, mediante planejamento e observando os princípios da oportunidade e conveniência, poderá exigir, como contrapartida, a doação desses equipamentos para futura instalação pelo poder público.

**Art. 3º** O poder executivo fica autorizado a regulamentar, se necessário, a presente lei.

**Art.4º**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.